UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 4/2005

APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA, DOS CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, CAMPINAS E ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 4/2005 – Processo 4/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, dos câmpus de Bragança Paulista, Campinas e Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAcc-BP 3/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 4/2005

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, ITATIBA E CAMPINAS UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1.º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Pedagogia cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante dos currículos de todos os cursos da Universidade São Francisco.

Artigo 2.º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos da Universidade São Francisco e consiste no desenvolvimento de um trabalho monográfico ou de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3.º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da educação que a Universidade se propõe a formar, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de articular ensino e pesquisa na produção do conhecimento e na prática pedagógica, entre outras competências e habilidades.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4.º Cabe à Coordenação do curso de Pedagogia definir os docentes que orientarão os alunos, conforme relação a ser publicada no início de cada semestre em que a(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCC for(em) oferecida(s), com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Parágrafo único. Os docentes designados pela Coordenação serão denominados orientadores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2005

Artigo 5.º A formação dos grupos de orientação ocorrerá conforme as áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores e oferecidas no semestre.

Artigo 6.º A definição da carga horária da disciplina seguirá a matriz curricular do curso, sendo a mesma distribuída entre orientação em grupo, orientação individual e horas-atividade.

§ 1.º As horas de orientação serão destinadas à definição de tema, orientação metodológica específica, discussão de leituras, acompanhamento e avaliação sistemática do processo de elaboração do TCC, considerando as características individuais do aluno e as especificidades do trabalho.

§ 2.º As horas-atividade serão destinadas ao trabalho independente do aluno para levantamento bibliográfico, leitura do material teórico, coleta e análise de dados empíricos (quando necessário) e redação do trabalho.

DA APRESENTAÇÃO

Artigo 7.º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente.

Artigo 8.º Do ponto de vista da estrutura, os trabalhos deverão seguir as orientações estabelecidas no manual "Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias", elaborado por professores da USF ou as normas da ABNT, na sua versão mais atualizada. Não havendo limite, recomenda-se um mínimo de 30 páginas.

Artigo 9.º A defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso será obrigatória. A organização das bancas examinadoras caberá ao grupo de orientadores e à Coordenação do curso.

DA ENTREGA

Artigo 10. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue em local a ser definido pelos orientadores, em **duas vias** encadernadas em espiral e uma cópia em versão digital, na data determinada pelo calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 4/2005

Artigo 11. Os alunos cujos trabalhos obtiverem nota final igual ou superior a 8,5 (oito e meio) deverão encaminhar uma terceira via encadernada em capa dura na cor azul, acompanhada de uma cópia em versão digital, 30 (trinta) dias após a publicação das notas, apresentando as devidas correções indicadas na avaliação.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. Cada trabalho será avaliado por seu respectivo orientador e por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o grupo de orientadores. Ambos deverão avaliar o trabalho escrito e a apresentação pública (dentro do prazo previsto no calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina).

Artigo 13. A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos professores avaliadores, na parte escrita e na apresentação pública.

Parágrafo único. Na avaliação, os professores orientadores e avaliadores deverão considerar os critérios estabelecidos na ficha de avaliação anexa ao Plano de Ensino da(s) disciplina(s) relativa(s) ao TCC.

Artigo 14. A nota final mínima de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 6 (seis).

§ 1.º Os alunos deverão cumprir um mínimo de 75% de freqüência nas horas de orientação.

§ 2.º Não haverá revisão de nota do Trabalho de Conclusão de Curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Pedagogia, sendo ouvidos os professores orientadores da disciplina TCC e observadas as normas dos conselhos superiores e legislação vigente.